

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA
FACULDADE DR. FRANCISCO MAEDA**

Rafaela Bruno Godoy

**UMA REFLEXÃO ENTRE A RELAÇÃO HOMEM-ANIMAL NO ÂMBITO
JURÍDICO**

**ITUVERAVA
2015**

RAFAELA BRUNO GODOY

**UMA REFLEXÃO ENTRE A RELAÇÃO HOMEM-ANIMAL NO ÂMBITO
JURÍDICO**

**Trabalho de conclusão de curso
apresentado à Faculdade Dr. Francisco
Maeda. Fundação Educacional de
Ituverava para obtenção do título de
Bacharel em Direito.**

Orientador: Prof. Dr. Carlos de Almeida

**ITUVERAVA
2015**

RAFAELA GODOY

**UMA REFLEXÃO ENTRE A RELAÇÃO HOMEM-ANIMAL NO ÂMBITO
JURÍDICO**

**Trabalho de conclusão de curso
apresentado à Faculdade Dr. Francisco
Maeda. Fundação Educacional de
Ituverava para obtenção do título de
Bacharel em Direito.**

Ituverava, 26 de Novembro de 2015.

Orientador (a): Carlos de Almeida

Examinador (a): Giovana Estela Vaz dos Santos

Examinador (a): Helil Ferreira Palermo

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao meu marido, que ao longo dos cinco anos esteve ao meu lado me apoiando, incentivando e sendo compreensivo em todos os momentos, a nossa princesinha Ágatha que me deu mais força de prosseguir adiante e vontade de vencer, aos meus pais e irmãos que são a base de todo o meu ser.

AGRADECIMENTOS

Muito obrigado,

Ao meu orientador, Carlos de Almeida pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções, incentivos e por todo carisma e paciência.

Ao meu marido, que foi companheiro em todas as etapas de minha vida e a minha filha que me fez ver o mundo com outros olhos.

Aos meus pais e irmãs, que durante este tempo me ajudaram da melhor maneira, fazendo o impossível por mim.

À minha família, pelo apoio, carinho e lições de vida.

Aos professores, pelos ensinamentos, carinho, amizade e todo o companheirismo.

Aos funcionários desta instituição pelos anos de convivência.

Aos colegas e amigos que eu fiz durante todo esse período, alguns se tornaram muito mais que amigos, pois não só pegaram em minha mão e caminharam comigo, deram o seu melhor por mim.

A todos que, direta ou indiretamente, colaboraram para o êxito deste trabalho.

A todos o meu respeito e admiração.

“Não pode ser fidalgo quem não ama um cão (provérbio inglês do séc. XVIII)”.

(THOMAS, K. O homem e o mundo natural. 2001, p. 124).

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1. O MEIO NATURAL E O DOMÍNIO DO HOMEM	11
1.1 O homem e o mundo natural na sociedade atual.....	12
1.2 Animais como atração	14
1.3 Animais como cobaias na Ciência.....	15
1.4 O melhor amigo do homem	16
1.4.1 Dos Serviços e Empreendimentos	17
1.4.2 Da PL 6434/13 ou SUS Animal	18
2. DA CONSTITUIÇÃO E O DIREITO DOS ANIMAIS	19
2.1 Da Declaração Universal dos Direitos dos Animais.....	19
2.2 Da Constituição Brasileira.....	20
2.3 Dos Animais Silvestres.....	20
2.4 Dos Animais Domésticos.....	21
2.5 Dos órgãos competentes.....	22
2.5.1 Ibama.....	22
2.5.2 Polícia ambiental.....	22
3. DO ABANDONO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS.....	24
3.1 Do abandono em São Joaquim da Barra.....	25
3.2 Dos benefícios da adoção	26
CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
REFERÊNCIAS.....	29

RESUMO

O presente trabalho é fruto de uma experiência pessoal de proximidade e preocupação com os animais, haja vista o grande número de animais abandonados pelas cidades e os motivos pelos quais são feitos. A priori este trabalho busca voltar ao período do homem em seu estado natural, visando entender como se deu o processo de domínio do meio bem como sua legitimação pela sociedade, passando pela forma como este usa da ajuda do animal em seu processo evolutivo. Posteriormente o leitor é levado a conhecer as principais leis referentes ao direito dos animais, para enfim apresentar o problema do abandono dos animais, cada vez mais recorrente em nossa sociedade.

Palavras-Chave: Animais. Cães. Ambiente. Natureza. Homem.

SUMMARY

This work is the result of a personal experience of closeness and concern for animals, given the fact the large number of stray animals in the cities and the grounds on which they are made. A priori this work seeks to return to man period in its natural state, in order to understand how was the middle of the field process and its legitimation by society, through the way it uses the animal's help in their evolutionary process. Later, the reader is led to know the main laws pertaining to animal rights, to finally present the animal abandonment problem, increasingly recurrent in our society.

Keywords: Animals. Dogs. Environment. Nature. Man.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a sensível relação entre o homem e os animais, especialmente os cães, no sentido jurídico e social. Relação essa que remonta a tempos longínquos a qual se nota uma mútua necessidade de convívio pautada na forma como o homem se apropria do meio natural a fim de benefício próprio, sem pensar nas demais ou até mesmo na própria espécie. Assim como apresentar ao estudante do direito uma breve reflexão sobre como este convívio se transformou ao longo dos séculos de história humana e ainda apresentar de forma sucinta como a legislação brasileira trata dessa relação, hoje abalada devido ao crescente número de animais abandonados nas ruas pelo nosso país.

O objetivo deste trabalho, então, reflete-se em trazer para o mundo das pesquisas no ramo do direito ambiental, uma opção de fonte que se distancie das doutrinas e bibliografias clássicas, buscando acrescentar à comunidade uma visão menos técnica da relação homem-animal, visando então um ponto de vista mais natural, e até mesmo sentimental de como essa relação necessita ser revista.

Sua construção fez-se sob uma pesquisa bibliográfica a fim de ilustrar como o homem legitima seu domínio sobre o meio natural, destacando esse como pré-requisito do processo de evolução social, para então, definir a maneira como a relação homem animal vem sendo abalada pela tecnologia e avanços nas ciências somados a uma crítica sobre seu uso como atração a fim de entretenimento. Ainda, nesse sentido buscando trazer à tona a importância que os animais, em decorrência de sua convivência com os homens, possuem no imaginário popular.

Com relação às pesquisas de cunho jurídico este trabalho procurou através de pesquisa, nas leis nacionais e declarações internacionais, como se dá de forma legal a defesa do meio ambiente, e principalmente dos animais, bem como a ação dos órgãos responsáveis pela fiscalização, monitoramento e aplicação das leis em benefício da fauna e flora nacional. Destacando, assim, Lei da Posse Responsável que define legalmente quais as atribuições do dono como relação ao seu cão.

Para enfim trazer à tona, por intermédio de pesquisa em jornais, estatísticas relacionadas ao abandono dos animais, decorrentes do descaso de seus donos, e ainda trazendo à tona um caso local de ação em defesa dos animais abandonados, a criação do

Canil Municipal de São Joaquim da Barra. E nesse sentido apresentar uma breve análise sobre a adoção de animais abandonados, enumerando suas vantagens e cuidados para que o problema do abandono seja sanado.

1. O MEIO NATURAL E O DOMÍNIO DO HOMEM

Os animais de estimação têm sido por milhares de anos companheiros para a vida e ajudantes dos homens em suas tarefas cotidianas, arando a terra, movendo objetos pesados, puxando trenós e carroças, servindo de guardas ou ainda como companheiros nas guerras. As pinturas rupestres¹ presentes nas cavernas mostram o quão longa é a relação homem-natureza. A evolução social e tecnológica do homem deve-se muito ao convívio homem-animal, sobretudo ao domínio do homem sobre o meio natural. Segundo Thomas (1988, p.19), “O predomínio do homem sobre o mundo animal e vegetal foi e é, afinal de contas, uma precondição básica da história humana”. Esse domínio do homem sobre o meio natural acabou por colocá-lo no topo da cadeia alimentar. Alimentando-se dos animais mais frágeis e vestindo a pele dos mais selvagens.

Os animais que você come não são aqueles que devoram outros, você não come as bestas carnívoras, você as toma como padrão. Você só sente fome pelas criaturas doces e gentis que não ferem ninguém, que o seguem, o servem, e que são devoradas por você como recompensa de seus serviços.²

Figura 1: Toca do Arapuá do Gongo - Pintura Rupestre



A relação do homem com o meio natural é hoje, em tempos de reeducação ambiental, assunto certo nas convenções de direito, contudo, o que dá ao homem tal

¹ Pinturas Rupestres é a denominação dada à forma de arte mais “primitiva” do qual se tem conhecimento. É encontrada em cavernas e refúgios dos homens pré-históricos.

² Émile - Página 138, Jean-Jacques Rousseau - A. Belin, 1817

ideia de superioridade? Do ponto de vista teológico, temos nos primórdios da civilização cristã ocidental esse direito do homem com relação ao meio garantido pelo primeiro livro que dita a conduta humana, a Bíblia. Em Gênesis Deus atribui (Gênesis, I, 28) e posteriormente revoga (Gênesis, III, 18) ao homem o domínio dos outros seres, atribuindo-o novamente apenas ao final do dilúvio.

*E o temor de vós e o pavor de vós virão sobre todo o animal da terra, e sobre toda a ave dos céus; tudo o que se move sobre a terra, e todos os peixes do mar, nas vossas mãos são entregues.
Tudo quanto se move, que é vivente, será para vosso mantimento; tudo vos tenho dado como a erva verde. (Gênesis, IX 2-3)*

Do ponto de vista sociológico o controle do homem sobre a natureza legitima-se pelo próprio fato do homem ser um ser natural. As mudanças realizadas pelo mesmo no mundo natural seriam frutos da própria existência e evolução da capacidade científica humana.

A natureza está no homem e o homem está na natureza, porque o homem é produto da história natural e a natureza é condição ontológica, então, da existência humana. (OLIVEIRA, p.37)

Assim, vemos com os contratualistas, Hobbes e Rousseau, salvo as diferenças, que o estado surge sem preocupação de definir a legitimidade de tal controle sobre a natureza e sim para garantir ao homem o direito ao uso privado de seus recursos. Não havendo por assim dizer, uma preocupação com o meio e sim com quem se beneficiará dele.

1.1 O homem e o mundo natural na sociedade atual

Essa importante relação de proximidade entre o homem e a natureza, o homem e o animal, tem passado por um momento turbulento, onde a tecnologia e o stress do dia-a-dia apagaram da memória do homem contemporâneo a gratificação dessa relação. Vemos diariamente em jornais, revistas e redes sociais inúmeros casos de descaso com animais domésticos, denúncias contra granjas e abatedouros de animais de corte, contra o contrabando de animais silvestres, a exploração e descuido com animais em shows como circos, rodeios e touradas, onde percebe-se que boa parte da população é tocada por esses casos emocionantes, por vídeos de resgate de animais, ou de adoção de

animais machucados e feridos, contudo essa comoção é momentânea e rapidamente as pessoas são levadas a esquecer do prazer e os benefícios da companhia de um animal.

Não é exagero algum afirmar, então, que o homem se preocupa, de forma verdadeira, com o inanimado, com o eletrônico e não com os demais seres vivos, semelhantes. Permitimo-nos usar os celulares de última geração sem a preocupação com o ser humano que geralmente o fabrica em condições análogas à escravidão³, por que nos preocuparíamos então se a carne que consumimos é produzida de forma desumana? Afinal animais são irracionais não é mesmo? São simplesmente alimentos.

As ONGS (Organizações Não Governamentais) ambientais, como o WWF (World Wide Fund for Nature), tem travado uma importante luta contra esse “esquecimento da humanidade” e contra as ações predatórias do homem para com os animais, seja combatendo a caça ilegal de espécimes em extinção, como os elefantes, produtores naturais do cobiçado Marfim, ou de espécimes como os tubarões, cobiçados por uma substância supostamente afrodisíaca, ou ainda cuidando de animais abandonados por civis, circos e zoológicos falidos.

Não devemos esperar essas ações apenas das ONGS e de ativistas ambientalistas, devemos começar a conscientizar nossas próximas gerações e elucidar a nossa geração atual sobre a importância do convívio entre homem e natureza, haja visto que podemos aprender e evoluir muito apenas observando os animais do que com todos esses recursos tecnológicos atuais. Afinal não foi observando a natureza que o homem chegou até aqui?

É importante então ressaltar o direito intervindo nas relações homem e animal, tanto pela questão ambiental quanto pela questão social. A grande quantidade de animais abandonados nas ruas que contribuem para o aumento da proliferação de doenças oriundas da falta de saneamento básico, os acidentes de trânsito causados pelos mesmos, os maus tratos causados por pessoas de má-fé, são exemplos de problemas que a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, visa dar fim.

³ O art. 149 do Código Penal Brasileiro, com a redação dada pela Lei n.º. 10.803, de 11 de dezembro de 2003, define o crime, ou melhor estabeleceu duas novas espécies de crimes. Ou seja, segundo a nova redação do dispositivo em análise, entende-se por condição análoga à de escravo:

- a) a sujeição da vítima a trabalhos forçados;
- b) a sujeição da vítima a condições degradantes de trabalho.

Fonte: Âmbito Jurídico.com.br. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=977#_ftn1>. Acesso em: 09 de Mai. 2015.

1.2 Animais como atração

O Domínio do homem no mundo natural reflete-se também pelo modo como o mesmo se utiliza da vida animal para o entretenimento. Processo esse tão histórico quanto o uso dos animais na agricultura. No império romano era comum o tráfico de animais da Ásia e África para execuções, apresentações e combates sangrentos nas arenas como o Coliseu, na política conhecida como “pão e circo”.

Assim, no sentido de espetáculo, as touradas e rodeios não se postam de modo tão distante, há uma discussão entre produtores e ambientalistas sobre a existência ou não de maus tratos. Um lado afirma que as regras e fiscalizações bem como o valor dos animais propiciam um ambiente seguro para os mesmos, o outro afirma que mesmo com todas essas regras e preocupações existem sim maus-tratos, da criação, passando pelo transporte até a realização de eventos de menor escala com a fiscalização afrouxada. Notícias, denúncias e documentários sobre o tema são encontrados constantemente na internet. Os circos, por outro lado, em alguns casos, são exemplos de pura crueldade, onde os animais são treinados por meio da dor e criados sem o espaço natural necessário, trancafiados em jaulas ou acorrentados ao chão.

Circula na câmara dos deputados a PL 7291/2006, “que dispõe sobre o registro dos circos perante o Poder Público e o emprego de animais da fauna silvestre brasileira e exótica na atividade circense”. Que em síntese proíbe o uso de animais em apresentações circenses e encorpa a campanha “Circo Legal não tem animal”, fazendo parte da luta de ONGS ambientalistas como a World Animal Protection. Entre as principais alegações dos ambientalistas estão as preocupações com as condições de vida, saúde e proteção dos animais circenses e também a proteção das pessoas que assistem aos espetáculos, às vezes, correndo risco de vida em acidentes com os animais, como o ocorrido em 9 de abril 2000, onde um leão macho de oitos anos e 220 KG, atacou e devorou o garoto José Miguel dos Santos Fonseca Júnior de 6 anos, no caso conhecido como a “Tragédia do Circo Vostok”.

Outro evento onde a crueldade se posta como princípio básico são as rinhas, como as de galo, cães e até mesmo, em alguns lugares do mundo, animais de grande porte como ursos. Onde os animais são estimulados a serem agressivos para entrar em combate, os quais brigam até a morte. Essas rinhas compõem um mercado desumano de criação de animais e de apostas ilegais. A constituição brasileira não regulamenta claramente a ação dos criadores dos chamados “galos de briga”, contudo segundo o artigo 32, da lei 9.605/98 é crime contra o meio ambiente: “Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”, dando assim, embasamento legal aos processos contra os envolvidos com rinhas.

Um exemplo dessas ações criminosas foi publicado pelo G1.com, a manchete publicada dia 12 de março de 2015, diz: “Centenas de galos de rinha serão abatidos em Taquari, no RS”.⁴ A notícia discorre sobre um local de criação de galos de briga clandestino que foi fechado pela polícia por meio de denúncia. O responsável pelo local já havia sido condenado por crimes semelhantes. Contudo, outras notícias relacionadas ao tema são publicadas constantemente nos meios de comunicação.

1.3 Animais como cobaias na Ciência.

O uso de animais como cobaias em laboratório para testes de novas drogas (indústria farmacêutica) e substâncias química (indústria de cosméticos) é comum em vários países do mundo. O assunto é polêmico e gera muita discussão entre os cientistas. A comunidade ambientalista afirma que os testes são prejudiciais à saúde dos animais e que o uso dos mesmos para tal fim fere a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, em contrapartida os cientistas que necessitam dessa prática atestam a mesma sobre o uso dos animais para tais testes devido à impossibilidade de realizá-los em humanos, haja vista à importância dos mesmos para a melhoria da condição de vida humana e dos próprios animais.

No quesito legal, foi aprovada em 2008 a Lei Arouca, LEI N° 11.794, que regulamenta o uso de animais em experimentos científicos e estabelece a criação do

⁴ Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2015/03/centenas-de-galo-de-rinha-serao-abatidos-em-taquari-no-rs.html>>. Acesso em: 13 de Mai. 2015

Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), sob responsabilidade do Ministério da Ciência e Tecnologia, com o objetivo de decidir o que pode ser feito durante esse tipo de procedimento.

1.4 O melhor amigo do homem

Os Homens partilham com os cães uma relação histórica de exploração e parceria, sendo há muito tempo o “melhor amigo do homem”, segundo CARVALHO e WAIZBORT (2008, p.43):

As evidências arqueológicas indicam que o cão foi a primeira espécie de animal submetida ao processo de domesticação, o que deve ter ocorrido por volta do fim da última Era Glacial – que se estendeu de cerca de 19 mil a 10 mil anos atrás, quando toda a subsistência humana dependia da caça e da coleta.

Dessa maneira, os cães e homens colaboraram de forma mútua no processo de evolução de ambas as espécies, compartilhando do seu calor, caçando e dividindo os despojos de suas caças e se defendendo de predadores. Homens e cães evoluíram nos mais variados grupos, de acordo com as suas necessidades. Hoje os cães não atuam apenas na caçada de animais, mas também como guardas de propriedades, força motora, pastoril de rebanhos, guias para deficientes visuais, segurança pública, rastreadores de pessoas e substâncias ilícitas entre outras funções.

Os animais, principalmente cães e gatos, ao acompanhar os homens por tantas eras acabam por ocupar um grande espaço no imaginário popular, em diferentes períodos e em diferentes culturas. Os gatos no Egito antigo, por exemplo, ocupam um importante lugar na religião, sendo vistos como guardiões da vida e da morte, associados diretamente à deusa Bastet, posteriormente passando por momentos de heróis, como na peste negra onde perseguiram os ratos, há vilões, como na caça às bruxas onde eram considerados como parte da magia negra, e finalmente, culminando nos dias atuais, onde na superstição popular o “gato preto” atrai o azar. Nesse sentido os cães também participam de muitas formas dentro da cultura popular, na Inglaterra moderna do século XVIII, por exemplo, os cães estão presentes em grande número, ao ponto que a aristocracia possui uma preocupação maior com relação ao seu animal do que com as relações humanas, as mascotes comumente se alimentam melhor que os

empregados e quando seu dono falece era prática normal a herança para seus cuidados. Em contrapartida a carne canina é tradicional em algumas culturas africanas e asiáticas com seu uso sendo comum em festivais religiosos ou para contornar a escassez de outras fontes, podendo ser oriunda da caça ou da criação rural para consumo. Vários grupos defensores de animais apontam o uso dos cães como alimento algo cruel e desumano, devido a sua proximidade com o homem, contudo essa visão pode ser considerada imperialismo cultural e intolerância, haja vista que culturas diferentes se portam de maneiras diferentes devido as suas necessidades específicas.

É fato, então, a importância histórica, cultural e social dos cães para o nosso dia-a-dia, sendo assim o direito deve, por sua essência, estabelecer como essa relação deve se manter, independentemente da cultura envolvida ou da finalidade da relação homem animal, seja ela doméstica, profissional ou alimentar.

1.4.1 Dos Serviços e Empreendimentos

Se por um lado uma parte da humanidade vem esquecendo a importância da companhia dos animais, por outro há uma parcela significativa da população indo contra essa ideia. Fato este, explicado pela crescente procura e demanda de produtos e serviços ligados ao mundo animal, tais quais os médicos veterinários e especialistas em adestramento, os pet shop, que oferecem produtos e alimentos diversos para as mais variadas espécies de animais, os hotéis caninos onde os donos podem viajar e deixar seus animais em segurança e conforto, e ainda há serviços bem específicos como o de cremação e sepultamento dos pets. Segundo o jornal Estadão, a “Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet) afirma que, em 2013, o setor faturou no País R\$ 15,2 bilhões. Um aumento de 7,3% frente aos R\$ 14,2 bilhões de 2012”, e ainda o consultor do SEBRAE-SP para o setor pet, Ricardo Borgheresi Calil, diz que o mercado segue em ascensão. “Há três anos o Brasil ocupa o segundo lugar no mercado mundial, respondendo por 8% da fatia. Enquanto o PIB nacional cresce pouco mais de 2% ao ano, temos um setor que cresceu 7% de 2012 para 2013. É um mercado com muitas oportunidades. ”.

A procura por esses serviços demonstra a preocupação dos donos com o bem-estar do animal, preocupação essa tal qual a dos pais para com os filhos, buscando sempre o maior conforto, saúde e bem-estar dos animais.

1.4.2 Da PL 6434/13 ou SUS Animal

Circula na Câmara dos deputados o PL 6434/13, que discorre sobre a criação de um Sistema Único de Saúde animal, ou seja, um SUS animal. O projeto trata da tendência de destinar esforços e recurso público para o tratamento de animais. Em alguns lugares do Brasil, como São Paulo e Curitiba, por exemplo, já existem hospitais veterinários públicos, entretanto, o projeto de Rodrigo Maia, vai mais adiante, prevendo a utilização de recursos do Ministério da Saúde e do Meio Ambiente, envolvendo o governo federal, estados e municípios no que seria a mais completa tentativa de investir dinheiro público para o bem-estar de animais. A priori esse ousado projeto se mostra benéfico e bem-intencionado, entretanto é passível de crítica, afinal a possibilidade de fazer acontecer um sistema de saúde gratuito para os animais, ainda mais utilizando recursos da saúde humana quando a saúde dos próprios humanos se mostra em estado crítico, é mínima, é impensável pensar em utilizar recurso do Ministério da Saúde para tal projeto quando se verifica a falta de recurso e equipamentos nos hospitais públicos do país. Ao pensar a verba nacional da Saúde, que mesmo com o corte orçamentário de 30% previsto para 2016, gira em torno de 1 bilhão de reais, é possível pensar em como deveria sim dar certo para humanos e animais, entretanto o mau uso e a corrupção envolvendo dinheiro público torna tal projeto inviável.

2. DA CONSTITUIÇÃO E O DIREITO DOS ANIMAIS

A constituição nacional traz em seu corpo artigos que discorrem sobre os mais diversos temas, abordando diversas causas de conflitos e suas soluções. A relação dos animais com os homens se enquadra dentre esses objetivos, no que se denomina direito dos animais. Esse direito descrito por Mery Chalfun e Rosangela Maria A. Gomes:

O direito dos animais desponta como um novo e fundamental ramo do direito, protegendo os animais como forma de proteger não apenas o meio ambiente, mas também seus direitos fundamentais como a vida e o respeito, coibindo atos de violência, crueldade, maus tratos e consequente extinção de muitas espécies.

O direito dos animais não é recente na história jurídica do Brasil, Getúlio Vargas, como chefe do governo provisório atribuiu, através do artigo Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934, em 19 parágrafos, principalmente que todo animal brasileiro está sob tutela do Estado, as relações entre o homem e o animal no campo, seja ele para consumo ou força motora bem como as penalidades para eventuais descumprimentos do mesmo.

Assim a relação homem-animal no Brasil obteve formalmente a sua primeira normatização na constituição que regulamentava, então, os limites no qual o homem poderia usufruir da força do animal visando diminuir possíveis maus tratos para com os mesmos.

2.1 Da Declaração Universal dos Direitos dos Animais

No sentido normativo, atualmente, o texto mais amplo que discorre acerca do Direito dos animais, é a Declaração Universal dos Direitos dos Animais divulgado pela UNESCO em 1978 onde se destaca o valor da vida de todo o ser, o respeito, a dignidade e preservação de toda vida animal como visto em seu preâmbulo:

Considerando que todo o animal possui direitos; Considerando que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza; Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo; Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros; Considerando que o respeito dos homens pelos

animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante; Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais.

Essa declaração vai de encontro aos temas propostos pelos acordos internacionais de desenvolvimento sustentável elaborados em encontros como a ECO 92 e a Rio + 20. Onde são discutidas, de maneira veemente, ações internacionais para sustentabilidade, preservação e restauração do meio ambiente. Assim, animais e o meio natural são preocupações importantes no contexto atual, ocorrendo assim questionamentos tais quais: “Qual planeta deixaremos para as futuras gerações?” e “Nossos filhos só verão animais selvagens pelos livros de ciências?”, essas são presentes nos discursos ambientalistas.

2.2 Da Constituição Brasileira

No Brasil destaca-se o artigo 255 da constituição federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Entende-se então que a constituição nacional abrange as necessidades ambientais, contudo a proteção que ela oferece ao meio ambiente não se limita apenas à Declaração Universal dos Direitos dos Animais e ao artigo 255, há ainda uma série de emendas tratando do mesmo assunto bem como uma quantidade considerável de PL circulando no congresso nacional que por vezes criam novas normas ou revisa leis antigas como é o caso da LEI N° 11.794 de 2008 que atualizou a Lei 6638, de 8 de maio de 1979 que definia as normas para a prática didático-científica da vivisseção de animais, por exemplo.

2.3 Dos Animais Silvestres

A comercialização de animais silvestres também está normatizada pelas leis nacionais, mais precisamente pela Portaria nº 117 de 15 de outubro de 1997 do IBAMA, que define como se dá a compra, venda e a posse em zoológico dos mesmos.

Talvez uma das mais impactantes normas do âmbito ambiental se encontra na LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Suas penas incluem reclusão de três meses a cinco anos e ou multa, ambos cumulativos de acordo com as infrações. Em seu 5º Capítulo, na 1ª seção, define os crimes contra a fauna nacional de maneira abrangente, abarcando e protegendo inclusive animais oriundos de outras nações que são importados ou em processo migratório, assim na integra:

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.

É notória então, de certa forma, a importância das legislações ambientais para os animais silvestres de nossa fauna, vítimas de caça ilegal, seja para o comércio de sua pele e couro ou para conter a predação em rebanhos nas áreas de pastoreio próximo às florestas nacionais.

2.4 Dos Animais Domésticos

Os animais domésticos, principalmente os cães, também possuem sua legislação específica, a chamada “Lei da Posse Responsável”, substitutivo ao projeto de lei nº 121, de 1999. Em seu texto ela estabelece a disciplina legal para a propriedade, a posse, o transporte e a guarda responsável de cães. Seus artigos discorrem desde a liberação para a criação das diversas raças no território, do transporte e tutela, da obrigatoriedade das vacinas em prol da saúde do animal e de quem com ele tem contato, do adestramento obrigatório aos animais que, através de laudo veterinário, se mostrarem perigosos. Desacatando-se, nesse sentido, o artigo 6º da mesma que atribui ao responsável pelo animal qualquer dano causado por ele a outras pessoas ou a bens de terceiros.

Art. 6º. O criador, proprietário ou responsável pela guarda do animal responde civil e penalmente pelos danos físicos e materiais, decorrentes de agressão dos animais a qualquer pessoa, seres vivos ou bens de terceiros.

Ainda impõe que nos casos de agressão, o animal será recolhido para avaliação veterinária e se constatada a impossibilidade de convívio social do mesmo, ou em casos de reincidência este poderá vir a ser sacrificado.

Também discorre acerca das propagandas vinculadas à ferocidade dos cães, inibindo-as tanto para os seus criadores quanto para os críticos de determinadas raças, como o pitbull, coibindo também, de certa forma, o preconceito contra os cães e por fim proibir a utilização dos mesmos em lutas, competições de violência e rinhas.

2.5 Dos órgãos competentes

A lei Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, discorre acerca da política nacional do Meio Ambiente, entre seus objetivos pode-se destacar a ação de órgãos competentes em relação à aplicação e fiscalização das leis, estruturados e consistidos assim pelo Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), das quais em relação aos animais o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) tem destaque.

2.5.1 Ibama

Instituído pela Lei nº 7.735 de 22 de fevereiro de 1989, o IBAMA tem a competência de fazer valer a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), suas atividades se valem afim de preservar e conservar o patrimônio natural e controlar e fiscalizar o uso dos recursos naturais, tais quais o solo, a água, flora e fauna. Sendo ainda de sua competência conceder licenças ambientais de sua autoridade aos empreendimentos que delas necessitam.

2.5.2 Polícia ambiental

A Polícia Ambiental Brasileira compõe o grupo de apoio Militar ao meio ambiente existente em todos os Estados Brasileiros. Suas competências se assemelham as do IBAMA, somados ao dever de cooperar com a promotoria de justiça do meio

ambiente fornecendo relatórios e laudos necessários para dar início à ação penal e civil de reparação de danos ao meio ambiente.

Segundo o site da Polícia Ambiental, nos últimos dez anos, a ação eficiente da Polícia Militar Ambiental nos diversos ecossistemas do país contribuiu para a conservação mostrando resultados quanto à redução do contrabando e comércio ilegal de animais silvestres; maior controle de desmatamento da Mata Atlântica; controle total da caça ilegal de jacaré no Pantanal; elaboração e implantação de programas para capacitação interna; implantação e execução de diversos programas de educação ambiental; controle das ações ilegais de extração mineral; apoio a diversos programas de pesquisas.

3. DO ABANDONO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Uma questão recorrente e preocupante nos municípios brasileiros se observa no crime de abandono de animais domésticos. Crimes esses que ocorrem independentemente de classe social e, na maioria das vezes, por motivos fúteis, tais quais as condições de saúde, idade ou comportamento dos mesmos. A não castração e o desleixo com a liberdade dos animais por vezes faz surgir ninhadas de filhotes indesejados que acabam abandonados nas ruas a esmo, o que pode acarretar em problemas de segurança ou de saúde pública para as comunidades.

Tal questão vem sendo alvo de campanhas de ONGs e grupos protetores dos animais, que através de leis municipais, estaduais e federais tentam punir responsáveis pelo abandono e criar canis a fim de cuidar e acima de tudo encontrar novos lares para os cães.

Segundo a organização mundial da saúde, no Brasil existem pelo menos 30 milhões de animais abandonados, 10 milhões de gatos e 20 Milhões de cães, uma média de 0,15 por pessoa, o que é alarmante. De acordo com o site Band.com.br, por exemplo, Araçatuba possui em torno 35 mil animais, dos quais dois mil e seiscentos estão abandonados. Bauru detém 50 mil gatos e cães, o Centro de Zoonoses não soube informar o número de abandonados. Já Marília conta com mais 60 mil e a estimativa é que três mil cães vivam nas ruas. Presidente Prudente, conta com 52 mil animais, onde dois mil e seiscentos estão abandonados. Em São José do Rio Preto são 90 mil.

Mesmo com leis e punições severas os crimes ambientais domésticos e de abandono são de difícil fiscalização e controle, é necessário que as pessoas auxiliem os órgãos responsáveis e grupos de apoio ambientalistas para inibir tais atos de maus tratos a fim de melhorar a qualidade de vida tanto dos homens quanto dos animais.

Uma série de programas afim do manejo populacional de cães vem sendo instituídos desde 1970, estes programas envolvem geralmente controle reprodutivo, legislação, educação para a conscientização da guarda responsável e registro e identificação dos animais. Garcia (2012. p.141) afirma que:

[...]é possível definir “programa para o manejo populacional” como um conjunto de estratégias desenvolvidas para prevenir a falta de controle e o abandono animal e promover a guarda responsável, estruturadas sob a ótica da promoção da saúde da comunidade, do bem-estar humano e animal e do equilíbrio ambiental.

3.1 Do abandono em São Joaquim da Barra

O alto índice de animais abandonados em São Joaquim da Barra se mostra um problema que vai muito além do abandono propriamente dito. Os motivos mais incoerentes se percebem entre os apresentados pelas pessoas que desejam se desfazer dos seus animais. Segundo Neusa Mila, fundadora e gestora do Canil Municipal de São Joaquim da Barra, dentre os motivos pelo qual a população desfaz-se dos seus animais destacam-se o fato das pessoas desejarem não ter trabalhos com os animais adultos, adotando e cuidando enquanto filhotes e abandonando-os após crescerem, por motivos de reforma onde o animal suja as paredes ou ainda em função de troca de endereço, alegando que não pode levar o animal, que em alguns casos já possui idade avançada.

Em 2012 o Canil Municipal contava com cerca de 250 animais em um espaço inadequado para os mesmos, a verba de auxílio do município era de 2000 reais e servia para o pagamento do salário de funcionário e despesas com a alimentação dos cães. Através das redes sociais e rádios da cidade, Neusa conseguiu apoio da população, prefeitura e empresários, conseguindo em abril de 2014 um espaço mais amplo e adequado para o abrigo de cerca de 410 animais.

Mesmo com mais espaço e mais verba municipal a situação ainda é complexa, os gastos com os animais bem como o número de abandonos vem em uma crescente, o controle populacional através de castração se faz necessário, o número de telefonemas que o canil recebe com o pedido de acolher animais gira em torno de 30 por dia, e ainda há os casos de animais que são abandonados na porta do canil, o que mostra o quão despreparadas e desleixadas são as pessoas que acolhem um cão sem condições ou espaço físico para tal.

Ações como a da D. Neusa em parceria com a comunidade e o município devem ser constantes na busca de uma sociedade mais justa e igualitária no que diz respeito a relação homem-animal, o homem ao se apropriar do meio natural deve proteger, por excelência, dele mesmo os seres que ao meio pertencem.

3.2 Dos benefícios da adoção

É certo que cuidar de um animal requer atenção e cuidados especiais, tais quais, espaço adequado e ambiente propício, condições financeiras para sua alimentação e cuidados médicos. Contudo, todo este trabalho, que se assemelha a paternidade traz uma série de benefícios, e não é por acaso que os animais nos acompanham a tanto tempo em nossa história.

As tristezas decorrentes do stress do nosso dia a dia podem ser remediadas com a presença e o carinho que os animais oferecem de forma natural ao ser humano. Uma série de estudos psicológicos que mostram a relação entre homens e cães revela que pessoas que convivem com animais se mostram mais bem-dispostas e felizes. Ao mesmo tempo, crianças que convivem com animais também se mostram mais sociáveis e dinâmicas, os animais são usados, inclusive, no tratamento de crianças com doenças degenerativas, como o câncer, por exemplo, como afirma Costa-Neto (2005. p.1):

Os animais são utilizados como recursos medicinais para o tratamento e alívio de um gama de doenças e enfermidades em praticamente toda cultura humana. A pertinência da medicina tradicional baseada em animais, embora considerada como superstição, não deve ser negada uma vez que os animais têm sido testados metodicamente pelas companhias farmacêuticas como fontes de drogas para a ciência médica moderna. O fenômeno da zooterapia representa uma forte evidência do uso medicinal de recursos animais.

Assim, é válido pensar na adoção de um animal, desde que se leve em conta o trabalho, os gastos e o tempo necessários para tal. No formato de sociedade atual, onde as pessoas possuem pouco tempo livre em função de seus afazeres, tais quais, trabalhar, estudar e se locomover, as pessoas acabam deixando os animais sozinhos grande parte do tempo, onde sem o adestramento necessário podem vir a causar pequenos danos nas propriedades de seus donos, e o que era para ser benefício acaba acarretando em um incômodo. Apenas adotar sem um planejamento adequado acaba por contribuir com a estatística preocupante do abandono, ou seja, querer ajudar por si só não basta, para fazê-lo é preciso condições.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho tem por finalidade trazer à tona um assunto importante e que ao mesmo tempo não recebe a devida atenção da sociedade, que é o amor pelo seu semelhante e até mesmo por animais, que para muitos donos é simplesmente um animal.

Os animais, mais especificamente os cães, em sua maioria, são dóceis e amigos, mas muitos desses são abandonados, maltratados, humilhados, acorrentados, desprezados e principalmente castigados pelo simples fato de serem amigos do homem. Dentre as muitas necessidades históricas do homem destaca-se a busca por atenção e carinho, o homem necessita de amor e nesse sentido os animais sempre se fizeram presentes. Com os animais não é diferente, quando os adotamos, trazemos para a vida um novo integrante à família, se para muitos eles são como filhos, para eles a família humana passa a ser sua nova matilha.

Se por um lado as denúncias de abandono são desanimadoras, por outro a gama de lojas especializadas em vendas de produtos e cuidados com o animal, desde banho até microcirurgias demonstram, com a regra básica da lei da oferta e da procura, que a preocupação com o bem-estar do animal se faz sim presente no cotidiano daqueles que possuem animais de estimação. Muito disputado é o ramo da medicina veterinária, segmento esse admirável, pois nota-se que existem pessoas dispostas a cuidar dos animais, independente de espécies. Mas não se deve deixar de verificar que muitos também escolhem suas profissões baseados nos lucros que ela certamente renderá e isto é preocupante. Existe uma máxima, se um ser humano gosta dos animais, esse provavelmente gosta de gente e vice-versa, porém, se tais profissionais não gostam dos animais, esses sofrerão em suas mãos.

Para nortearmos este trabalho foi necessário a quebra de paradigmas, deixar de lado a questão jurídica, apesar de tal tema ser do ramo do direito, o que de fato importa é o amor que temos para dedicar a esses seres tão gentis e carentes.

Não há que se falar em leis apenas, essas por mais que tentem, não são capazes de dar a humanidade necessária, nem tão pouco o entendimento para que os cães sejam de fato respeitados por sua presença histórica como membros de uma família e tratados como tal.

Portanto, o embasamento e apelo se dá ao amor, seja pela vida, pelos seres vivos de qualquer espécie e principalmente aos cães que enchem a vida dos homens de alegria.

Além de amigos muito agradáveis, em momento algum desaprovam as ações humanas e nem tão pouco fazem perguntas. A lealdade, difícil de se encontrar entre os humanos, pode ser o ponto de ligação que o homem, em algum lugar de sua história, esqueceu de procurar, e que pode ser encontrada plenamente na figura de um cão.

Enfim perceber o animal como um ser vivo, respeitando sua existência, suas necessidades e seus sentimentos é a grande máxima que a humanidade deve almejar, afinal se o homem não consegue ter respeito por formas de vida tão leais e companheiras como os cães, é difícil imaginar que o mesmo se preocupe com o próximo, a quem por vezes o ser humano se mostra indiferente e arrogante.

REFERÊNCIAS

APASFA, **Leis Brasileiras de proteção aos animais**, Disponível em: <http://www.apasfa.org/leis/leis.shtml> Acesso em: 5.Set.2015

Associação Protetora dos Animais do DF, **Circo legal não tem animal!** Disponível em: <http://www.proanima.org.br/ouca-a-voz-dos-animais/animais-no-entretenimento/circo-legal-nao-tem-animal.html> Acesso em: 10.Ago.2015.

Band.com, **Brasil tem 10 milhões de cães abandonados**, Disponível em: noticias.band.uol.com.br/cidades/spinterior/noticia/?id=100000573685 Acesso em: 5.Set.2015.

CAPELLA, Daniel, **Lei Arouca e a ética no uso de animais**, Instituto de Ciências Biomédicas – UFRJ, Disponível em: <http://www.icb.ufrj.br/Revista-Bio-ICB/Materias-Anteriores/Lei-Arouca-e-a-etica-no-uso-de-animais-233.html>.> Acesso em: 20. Ago.2015.

CARVALHO, A. & WAIZBORT, R. **O cão aos olhos (da mente) de Darwin: a mente animal na Inglaterra Vitoriana e no discurso Darwiniano**. Revista Brasileira de História da Ciência, 1, 1, p. 36-56, 2008.

CHALFUN, Mery; GOMES, Rosangela Maria A. **Direito dos animais – um novo e fundamental direito**. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/mery_chalfun.pdf Acesso em: 05.Ago.2015.

COSTA-NETO, Eraldo M. **Animal-based medicines: Biological prospection and the sustainable use of zootherapeutic resources**. Acad. Bras. Ciênc., Rio de Janeiro, v. 77, n. 1, p. 33-43, Mar. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0001-37652005000100004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 23.Set.2015.

CRUVINEL, Angélica Nunes Lopes, **Direitos dos animais e a ausência de maus-tratos em touros de rodeios**, Âmbito Jurídico. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8160 Acesso em: 10.Ago.2015.

Estadão, **Setor pet segue em alta e tem espaço para serviços**, Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/blogs/sua-oportunidade/setor-pet-segue-em-alta-e-tem-espaco-para-servicos/> Acesso: 24.Set.2015.

FERREIRA FH, O.A. **Agricultura e indústria no império romano**. Portal Templodeapolo.net, Porto Alegre-RS. Disponível em: <http://bit.ly/19H7Gxl>. Acesso em: 13/05/2015.

Garcia R.C.M, Calderón, N, Ferreira F. Consolidação de diretrizes internacionais de manejo de populações caninas em áreas urbanas e proposta de indicadores para seu gerenciamento. **Rev Panam Salud Publica**. v.32, n.2, p.140–4, 2012.

Gazeta do Povo, **Rodrigo Maia propõe SUS animal com verbas do ministério da saúde**, Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/blogs/caixa-zero/rodrigo-maia-propoe-sus-animal-com-verbas-do-ministerio-da-saude/>> Acesso em: 24.Set.2015.

GUARINELLO, Norberto Luiz, **Violência como espetáculo: O pão, o sangue e o circo**, História (São Paulo), vol. 26, núm. 1, 2007, pp. 125-132, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, São Paulo, Brasil.

O Holocausto Animal.com, **Rodeio: a crueldade revelada**, Disponível em: <<https://oholocaustoanimal.wordpress.com/2014/07/05/rodeio-a-crueldade-revelada/>> Acesso em: 11.Ago.2015.

PEA.org, **Rinhas**, Disponível em: <<http://www.pea.org.br/crueldade/rinhas/>> Acesso em: 12.Ago.2015.

PRAVDA.RU, **O gato na História**, Disponível em: <<http://port.pravda.ru/news/sociedade/cultura/22-02-2004/4438-0/>> Acesso em: 05.Set.2015.

ROCHA, José Manuel de Sacadura, **Fundamentos de filosofia do direito: o jurídico e o político da antiguidade a nossos dias**, São Paulo: Atlas, 2008.

ROSA, Guilherme; SANTOS, Juliana. **Uso de animais em experimentos não é opcional, diz pesquisadora**. Veja.com, 2013. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/ciencia/uso-de-animais-em-experimentos-nao-e-opcional-diz-pesquisadora/>>. Acesso em: 15.Ago.2015.

SILVA, Thomas de Carvalho, **Considerações gerais acerca do direito ambiental**. Disponível em: <http://www.oab.org.br/oabeditora/revista/revista_06/anexos/consid_gerais_direito_ambiental.pdf> Acesso em: 3.Ago.2015